



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Súmula do Projeto: Altera lei Municipal nº. 114/1999 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 43/2022, que tem por objeto altera lei Municipal nº. 114/1999.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta anexos e justificativa.

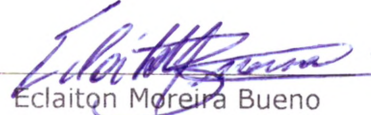
Com fundamento no artigo 56, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos, preços e outras rendas, bem como, a guarda e aplicação da receita dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara. Igualmente, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, autorizar isenções e anistias fiscais e remissões de dívidas, com fulcro no art. 14, I, do mesmo Diploma.

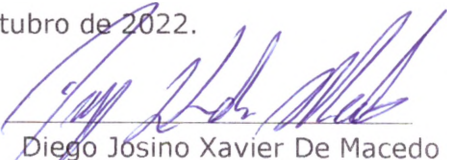
Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre tributos que lhe cabem.

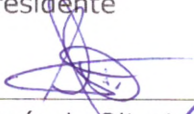
Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres.

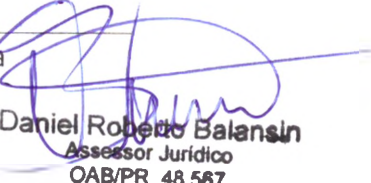
Carambeí, 14 de outubro de 2022.


Elio Alves Cardoso
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário


Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567